



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

DECRETO N° 049 DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento de atividades, do Município de Ibiaí-MG dentro do “Plano Minas Consciente” **“onda vermelha”**, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ibiaí-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020 e artigo 30, inciso I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que o Município de Ibiaí-MG aderiu ao “Minas Consciente” e nos termos da deliberação nº 133, de 07 de março de 2021, Comitê Extraordinário COVID-19, publicado em edição extra no Diário Executivo do Estado de Minas gerais em 07 de março de 2021, alterou os artigos 1º e 2º da deliberação nº130 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o relatório técnico /SES/COES MINAS COVID- que deliberou em 10 de julho de 2021, pela reclassificação da microrregião de Ibiaí-MG, para a **“onda vermelha”** do Plano Minas Consciente;

E, por fim, **CONSIDERANDO** a taxa de ocupação de leitos do hospital de referência em atendimento à COVID-19 no norte de Minas em Especial (Pirapora e Montes Claros), ainda encontram-se em estado de alerta, e em conformidade com a resolução nº 05 de 12 de julho de 2021 do Comitê Municipal – COVID – Ibiaí-MG

DECRETA:

Art. 1º- O Município de Ibiá-MG, o qual faz parte do “*Plano Minas Consciente*”, **permanece na onda vermelha**, por prazo indeterminado, adotando ainda as medidas especificadas neste Decreto.

Parágrafo único - Ressalvadas aquelas descritas no art. 2º deste decreto, ficam autorizadas as demais atividades econômicas, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do “*Plano Minas Consciente*”, além das descritas neste Decreto, sendo:

I - Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer a regra de distanciamento, com distância linear de 03 (três) metros entre pessoas.

II - Os estabelecimentos que possuírem espaços com mesas e cadeiras deverão obedecer a regra de distanciamento linear de 03 (três) metros entre as mesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

III - Os estabelecimentos que se enquadrem em atividades econômicas essenciais deverão obedecer, além do estabelecido nos incisos I e II, a limitação de lotação por metragem de referência de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) mts², devendo considerar para fins de cálculo os clientes e funcionários e demais pessoas que colaborem para o funcionamento.

IV - Os estabelecimentos que se enquadrem em atividades econômicas essenciais, que não tenham atendimento ao público ou tenham atendimento em espaço que seja a céu aberto, poderão adotar o distanciamento com uma metragem referência de 3 (três) mts² para lotação máxima.

V - Os estabelecimentos que se enquadrem como atividades econômicas não-essenciais, além do estabelecido nos incisos anteriores, deverão obedecer o limite de um cliente para cada atendente.

VI - Os estabelecimentos que oferecem serviços de hotelaria e os de atrativos culturais/naturais deverão obedecer o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

VII - Os estabelecimentos deverão obedecer as medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo *Minas Consciente*: “*Retomando a Economia do jeito certo*”, e as regras adicionais inerentes ao protocolo restritivo do citado Plano, sendo:

- a) Priorizar o teletrabalho aos funcionários;
- b) Proibir o auto atendimento pelo cliente (self service);
- c) Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);
- d) Questionar o cliente previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- e) Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°, os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

VIII - Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

- a) Ocupação de mesas por no máximo 06 pessoas;
- b) Atendimento no próprio estabelecimento somente das 06:00 (seis), às 00:00 (zero) horas;
- c) Das 00:00 (zero) horas, até as 06 (seis) horas, é permitido apenas serviço para entregas (*delivery*), sendo neste horário proibida a retirada no local;
- d) Os estabelecimentos situados fora do perímetro urbano têm funcionamento permitido exclusivamente para garantir o atendimento de pessoas em deslocamento para outras cidades;
- e) Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes entrem e permaneçam de máscara, podendo retirar apenas no momento do consumo.

IX -As igrejas e templos religiosos, devem obedecer às seguintes regras para a realização de missas, cultos e demais manifestações religiosas:

- a) A duração máxima de cada missa, culto e demais manifestações religiosas deverá ser de 2 (duas) horas;
- b) Lotação máxima de uma pessoa a cada 10m² (exemplo área total livre de 1000 m² / 10m² = 100 pessoas por celebração no máximo);
- c) Respeitar o afastamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas, usando fitas para sinalizar os assentos;
- d) Fornecer nas entradas e em locais estratégicos, álcool a 70% aos participantes;
- e) Proibir a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial.
- f) Tomar medidas que busquem restringir o contato físico entre os fiéis durante as celebrações.
- g) Observar intervalos de no mínimo 01 (uma) hora entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo a evitar que haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 2º - Fica proibido, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ibiaí-MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

- I - A realização de comemorações/festas ou qualquer tipo de evento que possam gerar aglomeração de pessoas, inclusive em propriedades particulares urbanas e rurais;
- II - O funcionamento e locação de espaço privado, como clubes recreativos, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas em área urbana e rural deste município;
- III - Shows artísticos e musicais, de qualquer natureza, mesmo em estabelecimentos autorizados a funcionar;
- IV - Uso de espaços públicos e privados para lazer e eventos;
- V - Em feiras livres, o consumo, no local, de bebidas e alimentos;
- VI – Consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos
- VII – Uso de som automotivo e mecânico, nas vias públicas.

Art. 3º São deveres do empresário, necessários para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

Art. 4º - As práticas das atividades esportivas de futebol de qualquer natureza, além de observar as normas sanitárias descritas, ficam condicionadas as regras e obrigações elencadas no anexo 01 deste decreto.

Art. 5º Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

- I – ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal), a 200 UFM, em caso de reincidência, sendo que o valor de cada UFM para fins de cálculos se dá no importe de R\$ 4,10 (quatro dez reais e dez centavos) (cada);

J. Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

II - ter o Alvará de funcionamento cassado;

III - o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 6º A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita, no âmbito local, a cada 07 (sete) dias.

Art. 7º - Os serviços considerados essenciais, obrigatoriamente deveram seguir as normas gerais de higienização e distanciamento social, conforme artigo 2º, incisos seguintes deste decreto.

Art. 8º - O servidor Público, autuado por infringir as normas deste decreto, terão o desconto em folha, bem como a instauração de PDA (processo administrativo disciplinar).

Art. 9º - A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita a cada 14 (quatorze) dias, pelo comitê municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do Município

Art. 10º Este Decreto entra em vigor em 14 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Ibiaí, 14 de julho de 2021

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento
Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	
Lei Municipal nº 001/1990	
Art. 94 e 95 - COM	
Certifico que foi publicado	
<i>Decreto 049/2021</i>	
14/07/21	<i>Jorge Luiz</i>
ADMINISTRAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

ANEXO I

NORMAS SANITÁRIAS PARA CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Item 1. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão fornecer nas entradas do estabelecimento e em pontos estratégicos álcool à 70% para participantes e colaboradores.

Item 2. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão orientar todos os atletas e funcionários para que lavem as mãos com frequência com água e sabão e que use álcool 70% com regularidade, inclusive seguir esta orientação a cada intervalo de partida.

Item 3. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, de todas as superfícies e equipamentos utilizados para a atividade física constantemente com álcool a 70%.

Item 4. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão intensificar a higienização dos vestiários e sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para a limpeza. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, reforçando o correto uso das mesmas.

Item 5. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão fornecer equipamentos de proteção individual EPIs que é de uso obrigatório, para todos os funcionários, devendo seguir todas as orientações do Ministério da Saúde.

Item 6. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão garantir que todas as pessoas que estiverem dentro do estabelecimento utilizem máscaras, exceto os que estiverem em atividade física.

Item 7. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão aferir com termômetro, tipo eletrônico à distância, a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, não será autorizada a entrada da pessoa na instituição, incluindo alunos, colaboradores e terceirizados.

Item 8. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão, durante o horário de funcionamento, realizar a limpeza geral e desinfecção dos ambientes a cada grupo de partidas.

Item 9. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão orientar, obrigatoriamente, que cada atleta use seus próprios equipamentos e vestuários (colete, luvas e outros), proibindo o compartilhamento dos mesmos.

Item 10. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão lacrar bebedouros, caso existentes, não devendo os mesmos ser utilizados por trabalhadores ou atletas. Todos os atletas deverão utilizar garrafas individuais para a hidratação.

Item 11. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão proibir a entrada de torcedores ou demais pessoas que não sejam os atletas participantes e funcionários, a fim de evitar aglomerações no local. O controle deverá ser feito na entrada do estabelecimento.

Item 12. Os Campus de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão garantir a lotação máxima permitida e distanciamento linear permitido pelo Programa Minas Consciente, de acordo onda em que se encontra o Município.

Item 13. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas deverão estabelecer horários das atividades esportivas, obedecendo um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada atividade.

Item 14. Os Campus de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas que dispõe de bares e outro estabelecimento especializado em servir bebidas com ou sem entretenimento deverão seguir as orientações específicas para este tipo de estabelecimento.

Item 15. Os Campos de Futebol e Quadras de Atividades Esportivas que estiverem funcionando sem o cumprimento destas normas, sofrerão penalidades em forma de interdição cautelar do estabelecimento e o proprietário responderá administrativamente e criminalmente pelo fato.

Ibiaí, 14 de julho de 2021

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento
Secretário Municipal de Saúde